

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2025, 14 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que extingue o cargo público efetivo de atendente de serviço médico e reenquadra os respectivos ocupantes no cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo promover a modernização administrativa, corrigindo sobreposição de cargos com atribuições semelhantes e otimizando a estrutura organizacional da Administração Pública. O cargo de atendente de serviço médico tornou-se obsoleto ou redundante frente à evolução das funções desempenhadas no serviço público, sendo constatada a plena compatibilidade de atribuições com o cargo de auxiliar de enfermagem, já previsto no quadro de pessoal.

O reenquadramento aqui proposto preserva integralmente os direitos dos servidores ocupantes do cargo extinto, garantindo a continuidade das atividades e respeitando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da valorização do servidor público.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração. Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Respeitosamente,

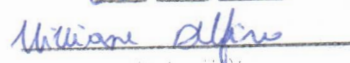


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

22/05/2025



PROJETO DE LEI Nº *045* /2025, 14 de maio de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

26 / *05* / *2025*


Presidente

Extingue o cargo público efetivo de atendente de serviço médico e reenquadra os respectivos ocupantes no cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz, o cargo público efetivo de atendente de serviço médico.

Art. 2º Os servidores efetivos e estáveis que se encontrarem legalmente investidos no cargo extinto pelo artigo anterior, serão reenquadrados no cargo de auxiliar de enfermagem, de atribuições equivalentes e compatibilidade de escolaridade.

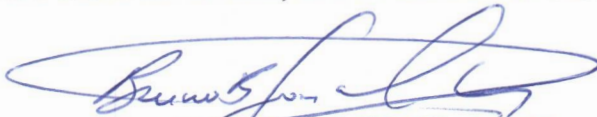
§1º O reenquadramento será efetuado automaticamente, preservando-se todos os direitos funcionais, remuneratórios, previdenciários e demais vantagens legalmente adquiridas pelos servidores.

§2º O tempo de serviço prestado no cargo extinto será integralmente considerado para fins de progressão, promoção, aposentadoria e demais efeitos legais no novo cargo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE MAIO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “extingue o cargo público efetivo de atendente de serviço médico e reenquadra os respectivos ocupantes no cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 8(oito) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.



Impacto Orçamentário Financeiro		
2025	2026	2027
92.393,38	143.539,71	148.489,36

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

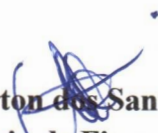
Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	515.306.339,64	270.486.870,78	52,49%	54,00%
2026	535.918.593,23	279.677.236,58	52,19%	54,00%
2027	557.355.336,95	291.653.215,77	52,33%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a extinção do cargo público efetivo de atendente de serviço médico e reenquadramento dos respectivos ocupantes no cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 14 de maio de 2025.


Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: extinção do cargo público efetivo de atendente de serviço médico e reenquadramento dos respectivos ocupantes no cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 14 de maio de 2025.



Antonio Neilton dos Santos Silva
Secretário de Finanças